

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO : 1412/24/TCE-RO (Apenso: 1923/23)
ASSUNTO : Prestação de Contas - Exercício de 2023
JURISDICIONADO : Município de Ministro Andreazza
RESPONSÁVEL : José Alves Pereira - CPF n. ***.096.582-**
RELATOR : Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
SESSÃO : 16ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 7 a 11 de outubro de 2024.

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM EDUCAÇÃO, SAÚDE, REPASSE AO LEGISLATIVO E GASTOS COM PESSOAL. SITUAÇÃO LÍQUIDA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIAS. ENTE COM CAPACIDADE DE PAGAMENTO CALCULADA E CLASSIFICADA COMO “A”. ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS DE RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO. EVOLUÇÃO NO INDICADOR DE RESULTADO DE APRENDIZAGEM. POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRECHE E PRÉ-ESCOLA DEFICITÁRIA. BAIXA EFETIVIDADE DA ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. IRREGULARIDADES FORMAIS SEM REPERCUSSÃO GENERALIZADA. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E ALERTAS.

1. As Demonstrações Contábeis representam adequadamente os resultados do exercício.
2. Restou evidenciado nos autos o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação (30,17% na MDE e 87,94% no FUNDEB – valorização do magistério); à saúde (17,14%); repasse ao Legislativo (6,65%) e despesa com pessoal (48,09%).
3. O município encerrou o exercício apresentando execução orçamentária, financeira e patrimonial líquidas superavitárias.
4. Não houve inscrição de despesas em restos a pagar sem lastro financeiro.
5. O ente tem Capacidade de Pagamento (CAPAG) calculada e classificada como “A”.
6. O Município apresentou evolução no indicador de aprendizado, tendo 74% dos estudantes do 2º ano alcançado aprendizado adequado no componente de língua portuguesa e 83% no componente de matemática, contudo, eixos relevantes da política de alfabetização apresentaram baixo resultado, impondo recomendar ao gestor adoção de medidas para sua melhoria.
7. A política de educação infantil voltada para o atendimento de crianças em creches e pré-escola apresentou

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

1 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

resultado crítico no quesito de atendimento aos grupos prioritários (crianças de famílias de baixa renda, filhos de mães que trabalham e crianças em arranjos monoparentais), sendo necessário que a Administração adote medidas para melhoria do indicador.

8. Apesar da baixa efetividade na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa esse fato, por si só, à luz do estabelecido na Resolução n. 278/2019, não é suficiente para comprometer a opinião sobre as contas. Contudo, cabe à Administração estabelecer medidas mais eficazes para melhorar o índice de efetividade no recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa.

9. As deficiências, impropriedades e irregularidades identificadas na instrução destas contas de governo, individualmente ou em conjunto, não comprometem ou podem comprometer, em função da materialidade e relevância, os objetivos gerais de governança pública e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.

10. A avaliação do Tribunal sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos pode resultar em um parecer favorável ou desfavorável à aprovação das contas, levando em consideração, de forma integrada, os achados das análises e auditorias realizadas. Esses achados são examinados à luz dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública, especialmente no que se refere à execução dos orçamentos e à aplicação dos recursos públicos, com destaque para o cumprimento da lei orçamentária anual (Resolução n. 353/2022/TCE-RO). No caso das contas em questão, foram identificadas determinações e recomendações de natureza formal, o que justifica a emissão de um parecer favorável à aprovação.

11. Determinações e recomendações para correções e prevenções.

12. Ante a competência da Câmara Legislativa para proceder ao julgamento das contas de governo, os autos devem ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para o cumprimento de seu mister.

13. Após os trâmites legais, arquiva-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza, exercício de 2023, de responsabilidade de José Alves Pereira, na condição de Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

2 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, por unanimidade de votos, em:

I – Emitir parecer prévio **favorável à aprovação** das contas do Município de Ministro Andrezza exercício de 2023, de responsabilidade de José Alves Pereira (CPF n. ***.096.582-**), Prefeito Municipal, com fulcro nos §§ 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal c/c os incisos III e VI do artigo 1º e artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, que ora submeto à apreciação deste Plenário, excepcionadas, no entanto, as contas da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal;

II – Considerar, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014/TCE-RO, que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Ministro Andrezza, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade de José Alves Pereira (CPF n. ***.096.582-**), Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de Receita e Despesa, Despesas com Pessoal, limite de endividamento e atingimento das metas dos Resultados Nominal e Primário;

III – Convalidar a anexação aos autos do documento de ID 1608255 (Resumo Geral da Receita de 2022), enviado após a apresentação das justificativas, que serviu de base para a análise feita pela Unidade Técnica Especializada sobre o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal;

IV – Considerar atendidas as determinações impostas pela Corte de Contas, de forma a promover a baixa de responsabilidade, a saber:

- a) acórdão APL-TC 00278/21 - Processo n. 0950/21/TCE-RO: item III, alínea “b”;
- b) acórdão APL-TC 00306/22 - Processo n. 0738/22/TCE-RO: item V; e
- c) decisão monocrática DM 0085/2023-GCJEPPM - Processo n. 1723/23/TCE-RO:

item II;

V – Considerar prejudicado o cumprimento da determinação imposta pela Corte de Contas, conforme o art. 9º, § 1º, IV da Resolução n. 410/2023/TCE-RO, devido ao encerramento da vigência do atual Plano Nacional de Educação, a saber:

- a) acórdão APL-TC 00278/21 - Processo n. 0950/21/TCE-RO: item III, alínea “a”;

VI – Determinar ao Prefeito do Município de Ministro Andrezza, José Alves Pereira (CPF n. ***.096.582-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que aprimore a construção das Notas Explicativas no sentido de melhor detalhar os eventos que concorrem para a cenário com o objetivo de compreender e reforçar ações que representem impactos positivos ou corrigir falhas que comprometam os resultados;

VII – Determinar ao Controle Externo desta Corte que verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do Município relativa ao exercício de 2024 se houve o cumprimento das determinações contidas nesta decisão;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

VIII – Recomendar ao Prefeito do Município de Ministro Andrezza, José Alves Pereira (CPF n. ***.096.582-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote as seguintes ações visando a melhoria dos indicadores de resultado da política de alfabetização:

a) realize esforços para implementação das boas práticas, com a elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas;

b) cumpra as metas dos indicadores-chave de gestão: **(i)** frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; **(ii)** implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; **(iii)** frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; **(iv)** observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala; **(v)** Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;

c) assegure e garanta recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos;

d) inicie o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025, pois essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município;

e) promova um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos, implementando de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço;

f) desenvolva estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos;

g) implemente ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas;

h) dê ênfase à estruturação de ações voltadas à gestão orientada a resultados e política de incentivos: É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque;

i) estruture políticas, projetos e ações para os demais anos do Ensino Fundamental, baseadas nas boas práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada etapa: Recomenda-se o

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar;

IX – Recomendar ao Prefeito do Município de Ministro Andrezza, José Alves Pereira (CPF n. ***.096.582-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote as seguintes ações visando a melhoria dos indicadores de resultado da política de educação infantil:

a) intensifique as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes: **(i)** mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares; **(ii)** aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei n. 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE; **(iii)** instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização; **(iv)** realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social; **(v)** implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.);

b) garanta recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos;

c) inicie o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município;

d) realize esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

5 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver;

X - Recomendar ao Prefeito do Município de Ministro Andreazza, José Alves Pereira (CPF n. ***.096.582-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da Dívida Ativa:

a) análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança: **(i)** dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e **(ii)** dos créditos que possuem montante mais elevado;

b) estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa;

c) treinamento de pessoal: promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, a fim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa;

d) implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;

e) negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios;

f) intensificação da cobrança: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais;

g) monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: **(i)** variação do estoque nos últimos 3 anos; e **(ii)** total do estoque em cobrança judicial; **(iii)** total do estoque em protesto extrajudicial; **(iv)** inscrições realizadas; **(v)** valor arrecadado; **(vi)** percentual de arrecadação; **(vii)** prescrições e **(viii)** demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual;

XI – Alertar o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza ou a quem venha a substituí-lo ou sucedê-lo que ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional, visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos;

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

6 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

XII – Notificar do teor desta decisão o Senhor José Alves Pereira, Prefeito do Município de Ministro Andreazza – com a Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO, nos termos do art. 22 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 com redação dada pela Lei Complementar n. 749/2013, c/c o art. 40 da Resolução 303/2019/TCE-RO, informando-lhe que o presente Voto, o Parecer Ministerial e Acórdão estarão disponíveis no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (www.tcerro.tc.br);

XIII – Dar ciência da decisão:

- a) ao Ministério Público de Contas, na forma regimental; e
- b) à Secretaria-Geral Controle Externo, para conhecimento do acórdão e cumprimento do item VII;

XIV – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, reproduza mídia digital dos autos para ser encaminhada à Câmara Municipal de Ministro Andreazza para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário;

XV - Após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Jailson Viana de Almeida, os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Paulo Curi Neto) e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausentes os Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Paulo Curi Neto, devidamente justificados.

Porto Velho, sexta-feira, 11 de outubro de 2024.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
MELLO
Conselheiro Relator

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO : 1412/24/TCE-RO (Apenso: 1923/23)
ASSUNTO : Prestação de Contas - Exercício de 2023
JURISDICIONADO : Município de Ministro Andrezza
RESPONSÁVEL : José Alves Pereira - CPF n. ***.096.582-**
RELATOR : Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
SESSÃO : 16ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 07 a 11 de outubro de 2024.

RELATÓRIO

2. Versam os presentes autos sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Ministro Andrezza, exercício de 2023, de responsabilidade de José Alves Pereira, na condição de Prefeito Municipal.

3. O registro nesta Corte Contas deu-se tempestivamente¹, cumprindo o disposto na alínea “a” do artigo 52 da Constituição Estadual c/c o inciso VI do artigo 11 da Instrução Normativa n. 13/2004-TCER.

4. Encontram-se acostados aos autos o relatório anual, certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno² manifestando-se pela regularidade com ressalvas das contas, bem como a declaração³ do Prefeito demonstrando haver tomado conhecimento das conclusões contidas sobre a prestação de contas, em obediência ao artigo 49 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

5. A instrução preliminar⁴ destacou a existência de irregularidades⁵, o que ensejou a definição de responsabilidade⁶ do Senhor José Alves Pereira, Prefeito.

6. Do exame dos argumentos e documentos ofertados, o corpo instrutivo entendeu que as irregularidades remanescentes havidas⁷ não são suficientes para invalidar a aprovação das contas. Assim, concluiu⁸ pugnando pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, *verbis*:

5. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator José Euler Potyguara de Mello, propondo:

5.1. Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Ministro Andrezza, atinentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor José Alves Pereira, na forma e nos termos da proposta de

¹ O envio ocorreu em 27/03/2024.

² ID 1576466.

³ ID 1576476.

⁴ ID 1588535.

⁵ (A1) Inconsistência nos valores atinentes a Receita Corrente Líquida; (A2) repasse a maior de duodécimos ao Poder Legislativo; (A3) baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa; (A4) não cumprimento de determinação do Tribunal de Contas; e (A5) não cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação.

⁶ DM 0070/2024-GCJEPPM – ID 1592645.

⁷ (i) Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa; (ii) não cumprimento de determinação do Tribunal de Contas; e (iii) não cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação.

⁸ Relatório Técnico ID 1614702.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

parecer prévio, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER;

5.2. Convalidar a anexação aos autos do documento de ID 1608255 (Resumo Geral da Receita de 2022), que fundamentou a análise do repasse de recursos ao Poder Legislativo, conforme descrito no item 2.1.6 deste relatório;

5.3. Recomendar à Administração do Município de Ministro Andrezza, com o fim de melhorar os Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização:

5.3.1. Realização de Esforços para Implementação das Boas Práticas: Elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas;

5.3.2. Cumprir as metas dos indicadores-chave de gestão: a) Frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; b) Implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; c) Frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; d) Observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala; e) Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;

5.3.3. Assegurar Recursos Orçamentários e Financeiros: a) Garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos; b) Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município;

5.3.4. Monitoramento Contínuo das Escolas: a) Promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; b) Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço;

5.3.5. Estruturação de Estratégias Pedagógicas Específicas: a) Desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos; b) Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas;

5.3.6. Ênfase na Estruturação de Ações Voltadas à Gestão Orientada a Resultados e Política de Incentivos: É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis,

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

9 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque;

5.3.7. Estruturação de Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa: Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar.

5.4. Recomendar à Administração do Município de Ministro Andreazza, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

5.4.1. Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:

a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares;

b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE;

c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização;

d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social;

e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

5.4.2. Assegurar recursos orçamentários e financeiros:

a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

10 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

5.3.3. Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver.

5.5. Alertar ao chefe do poder executivo municipal que, ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional. Visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos;

5.6. Considerar prejudicado o cumprimento da determinação contida no item III, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00278/21 (Processo n. 00950/21), nos fundamentos expostos no item 2.3 deste relatório;

5.7. Considerar “cumpridas” as determinações constantes dos itens V do Acórdão APL-TC 00306/22, (Processo n. 00738/22), item III, alínea “b” do Acórdão APL-TC 00278/21 (Processo n. 00950/21) e item II da DM 0085/2023-GCJEPPM (Processo n. 01723/23);

5.8. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “A” (indicador I - Endividamento 0,10% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 90,88% classificação parcial “B”; indicador III – Liquidez Relativa 23,20% classificação parcial “A”, o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023;

5.9. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tzero.tc.br/>;

5.10. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe cópia digital dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Ministro Andreazza, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Após a conclusão dos trâmites processuais arquivem-se os autos.

7. Submetidos os autos ao MPC, o *Parquet* de Contas opinou⁹ pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, e pela emissão das determinações, alertas e recomendações propostos pela unidade técnica.

8. Em síntese, é o relatório.

⁹ Parecer n. 0113/2024-GPGMPC (ID 1619386), da lavra do Procurador-Geral, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto. Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

VOTO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

9. Tendo feito estudo dos autos, passo ao exame dos tópicos analisados pela Secretaria Geral de Controle Externo – Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios (CECEX-02), no que tange aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, fiscais, repasse ao Legislativo, gastos com educação, saúde e pessoal, promovidos pela Administração do Município de Ministro Andrezza, relativos ao exercício de 2023.

10. Também foram objeto de análise a classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG), as avaliações da política de alfabetização e da educação infantil e o monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE).

1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. O orçamento fiscal do município, aprovado pela Lei Municipal n. 2.374¹⁰, de 14 de dezembro de 2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício no montante de R\$ 35.249.029,00.

1.1 – Alterações no Orçamento

12. No decorrer do exercício, como estão a demonstrar as peças que compõem os autos, ocorreram alterações no orçamento em razão da abertura de créditos suplementares, que podem ser assim demonstradas:

Dotação Inicial.....	R\$	35.249.029,00
(+) Créditos Adicionais Suplementares.....	R\$	5.602.310,07
(+) Créditos Especiais.....	R\$	11.525.824,66
(+) Créditos Extraordinários.....	R\$	0,00
(-) Anulações.....	R\$	690.883,84
(=) Despesa Autorizada.....	R\$	51.686.279,89
(-) Despesa Empenhada.....	R\$	43.182.955,09
(=) Saldo de Dotação.....	R\$	8.503.324,80
Variação Final/Inicial.....	%	146,63%

Fonte: Relatório Técnico ID 1614702, p. 10.

13. A contraposição entre o orçamento inicial de R\$ 35.249.029,00 e a despesa autorizada final de R\$ 51.686.279,89 evidencia uma majoração de 46,63%.

14. Segundo atestou a unidade técnica¹¹, os créditos adicionais abertos diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, cujas fontes eram previsíveis (anulações de dotação + operações de crédito), obedeceram ao percentual legal, uma vez que representaram 1,96% (R\$ 690.883,84) da dotação inicial.

¹⁰ <https://transparencia.ministroandrezza.ro.gov.br/portaltransparencia/1/orcamento>. Acesso em: 27 ago. 2024.

¹¹ Conforme detalhado na tabela na página 11 do relatório técnico ID 1614702:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

15. A LOA autorizou¹² o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total orçado. Verificou-se que foram abertos com fundamento na LOA o valor de R\$ 373.823,84, equivalente a 1,06% da dotação inicial, em cumprimento ao limite contido na Lei Orçamentária Anual.

16. Como recursos para abertura de créditos adicionais foram utilizadas as seguintes fontes:

RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	VALOR (R\$)	%
- Superávit Financeiro	8.030.909,44	46,89
- Excesso de arrecadação	1.179.061,12	6,88
- Anulação de créditos	690.883,84	4,03
- Operações de créditos	0,00	0,00
- Recursos Vinculados	7.227.280,33	42,20
TOTAL	17.128.134,73	100,00

Fonte: Relatório Técnico ID 1614702, p. 11.

1.2 – Receita

17. A execução da receita ultrapassou em 8,64% a receita prevista (atualizada¹³), vez que a receita efetivamente arrecadada atingiu o montante de R\$ 47.425.507,03. Entretanto, este resultado refere-se unicamente a aspectos financeiros, não refletindo nem eficiência nem eficácia das ações.

18. As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada são assim demonstradas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	%
I - Receitas Correntes	43.018.849,95	90,71
Receita Tributária	2.354.226,78	4,96
Receita de Contribuições	198.669,28	0,42
Receitas Patrimoniais	1.733.626,57	3,66
Receitas de Serviços	17.298,90	0,04
Transferências Correntes	38.492.334,68	81,16
Outras Receitas Correntes	222.693,74	0,47
II - Receitas de Capital	4.406.657,08	9,29
Operações de Crédito	0,00	0,00

Tabela. Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R\$)

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias	Valor	%
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (Anulação de Dotação + Operações de Crédito)	690.883,84	1,96
Situação	Conformidade	

¹² Art. 16. [...]

§ 3º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

I - A realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, transferência, transposição, remanejamento, parcial ou total, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

¹³ R\$ 43.655.370,45.

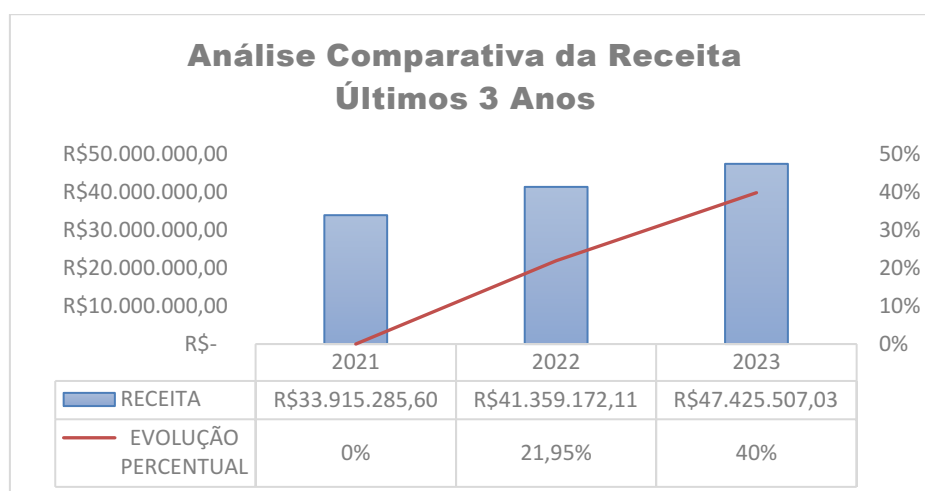
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.406.657,08	9,29
III - RECEITA ARRECADADA TOTAL (I + II)	47.425.507,03	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário – ID 1576451.

19. As fontes de receitas mais expressivas referem-se às transferências correntes e transferências de capital, que equivaleram a 81,16% e 9,29%, respectivamente, da arrecadação total. Enquanto as receitas correntes representaram 90,71% da receita total, as receitas de capital equivaleram a 9,29%.

20. Compulsando as peças orçamentárias, bem como os balanços orçamentários de 2021, 2022 e 2023, traçou-se o cenário de evolução da arrecadação no decorrer desses exercícios financeiros como se pode observar no gráfico abaixo.



Fonte: Balanços Orçamentários dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

21. Depreende-se da análise do gráfico acima que, de forma geral, tomando como base o exercício 2021, a realização da receita foi 40% superior em 2023.

22. Os valores nominais do comportamento da receita no triênio 2021, 2022 e 2023 estão demonstrados no quadro abaixo, permitindo identificar o viés da arrecadação, bem como os pontos que concorrem para esse cenário.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)			Δ% (21/23)
	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES	32.347.921,40	38.666.351,54	43.018.849,95	33%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.928.556,19	2.449.121,07	2.354.226,78	22%
Receita de Contribuições	56,22	35.415,01	198.669,28	353.278%
Receita Patrimonial	374.907,77	1.672.524,71	1.733.626,57	362%
Receita de Serviços	56.391,46	39.563,96	17.298,90	0%
Transferências Correntes	29.786.564,86	34.314.748,32	38.492.334,68	29%
Outras Receitas Correntes	201.444,90	154.978,47	222.693,74	11%

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

RECEITAS DE CAPITAL	1.567.364,20	2.692.820,57	4.406.657,08	181%
Operações de Créditos	227.650,00	0,00	0,00	-100,00%
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	1.339.714,20	2.692.820,57	4.406.657,08	229%
TOTAL	33.915.285,60	41.359.172,11	47.425.507,03	40%

Fonte: Balanços Orçamentários dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

23. Quando se estratifica as receitas correntes e as receitas de capital, é possível perceber que esse incremento da arrecadação se concentra majoritariamente nas receitas de capital. Pois, ela cresceu na ordem de 181% enquanto as receitas correntes registraram aumento de 33%.

24. Entre as receitas correntes as que mais se destacam em incremento são a receita de contribuições que se eleva de R\$ 56,22 em 2021 para R\$ 198.669,28 em 2023, representando um aumento de 353.278% e a receita patrimonial que se eleva de R\$ 374.907,77 em 2021 para R\$ 1.733.626,57 em 2023, representando um aumento de 362%. Em análise das Notas Explicativas¹⁴ não foi possível encontrar argumentos que indiquem os motivos fáticos desse incremento. Em tese, esses aumentos notáveis podem indicar uma melhor gestão ou um cenário econômico favorável.

25. A redução identificada nas receitas de capital está ligada às operações de crédito que apresentaram queda de 100%, reduzindo de R\$ 227.650,00 em 2021 para R\$ 0,00 em 2023.

26. As transferências de capital mostram um crescimento de 229%, o que impulsionou o aumento total das receitas de capital. As Notas Explicativas também não trazem argumentos que indiquem os motivos fáticos desse incremento.

27. Em que pese os resultados positivos quanto ao comportamento da realização da receita, comparativamente aos anos anteriores em curto prazo, se faz necessário aprimorar a construção das notas explicativas no sentido de melhor detalhar os eventos que concorrem para a cenário com o objetivo de compreender e reforçar ações que representem impactos positivos ou corrigir falhas que comprometam os resultados.

1.2.1 – Receita da Dívida Ativa

28. A análise realizada pela unidade de controle externo sobre os valores de dívida ativa revelou que o saldo inicial da dívida ativa foi de R\$ 865.390,06, enquanto a arrecadação em 2023 totalizou R\$ 121.621,90, que equivale a 14,05% do saldo inicial, o que representa um desempenho deficiente na arrecadação desses créditos (**achado de auditoria A3**).

29. Apresentou a seguinte tabela com os dados relativos ao desempenho da arrecadação da dívida ativa:

¹⁴ ID 1576465.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela. Efetividade da Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano - 2022 (a)	Inscritos em 2023 (b)	Arrecadados em 2023 (c)	Baixas Administrativas (d)	Estoque Final do Ano - 2023 e = (a+b-c-d)	Efetividade arrecadação f = (c/a)
Dívida Ativa Tributária	463.617,26	186.178,75	121.621,90	7.340,60	520.833,51	26,23
Dívida Ativa Não Tributária	401.772,80	67.426,38	-	-	469.199,18	-
TOTAL	865.390,06	253.605,13	121.621,90	7.340,60	990.032,69	14,05

Fonte: Relatório Técnico – ID 1614702, p. 23.

30. Vê-se que a arrecadação dos créditos da dívida ativa foi insatisfatória, haja vista haver alcançado 14,05%, não atingindo a proporção de arrecadação de 20% do saldo inicial, percentual tido como aceitável pela jurisprudência desse Tribunal.

31. Instada a apresentar justificativas, a Administração Municipal corroborou o baixo percentual de arrecadação e informou várias ações de cobrança efetuadas na tentativa de recuperação desses créditos.

32. Em que pese a baixa efetividade da arrecadação da dívida ativa, aquém do percentual de 20% considerado aceitável na jurisprudência deste Tribunal, o corpo instrutivo consignou que a falha formal, por si só, à luz do estabelecido na Resolução n. 278/2019, não é suficiente para comprometer a opinião sobre as contas.

33. O *Parquet* de Contas ao analisar a questão, destacou que nada obstante a baixa efetividade na arrecadação não seja suficiente para comprometer a opinião sobre as contas, são necessárias recomendações à Administração Municipal:

[...] pois garantem a manutenção da evolução alcançada (nominal) e colaboram com o aperfeiçoamento da gestão do estoque da dívida ativa, além de, via de consequência, alavancar a arrecadação dos créditos inscritos em tal conta nos exercícios vindouros:

Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: **a) Análise da base de dados:** realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança: dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado; **b) Estabelecimento de responsabilidade:** normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa; **c) Treinamento de pessoal:** promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa; **d) Implementação de processos ágeis:** estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo detodas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal; **e) Negociação e parcelamento:** oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios; f) Intensificação da cobrança: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais; g) Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

16 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições e (viii) demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual.

34. Acolho na íntegra os entendimentos técnico e do MPC e ainda a proposição do MPC, de se tecer recomendação ao gestor para que envide esforços para a recuperação de créditos inscritos na dívida ativa.

1.3 – Despesa

35. A despesa realizada foi da ordem de R\$ 43.182.955,09, havendo as despesas correntes absorvido 88,91% e as de capital 11,09% da despesa realizada.

36. As despesas orçamentárias, classificadas por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, assim foram distribuídas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	%
I - Despesas Correntes	38.395.314,95	88,91
Pessoal e Encargos Sociais	22.717.272,76	52,61
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.678.042,19	36,31
II - Despesas de Capital	4.787.640,14	11,09
Investimentos	4.496.311,61	10,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	291.328,53	0,67
III - TOTAL DAS DESPESAS (I + II)	43.182.955,09	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário – ID 1576451.

37. Ao examinar o desempenho da despesa empenhada comparando com a despesa planejada autorizada¹⁵, constata-se que atingiu o percentual de 83,55%.

38. As despesas correntes, relativas ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos em geral, constituíram o maior gasto da Administração Municipal, totalizando R\$ 38.395.314,95, equivalente a 88,91% da despesa total (R\$ 43.182.955,09). Dentre essas, figura como mais expressiva, a rubrica Pessoal e Encargos Sociais, no percentual de 52,61%.

39. Quanto às despesas de capital, que atingiu o percentual de 11,09% da despesa total, observa-se no exercício de 2023 uma baixa participação de recursos públicos no desenvolvimento da infraestrutura do Município.

40. Em análise dos balanços orçamentários do triênio (2021-2023), bem como de suas respectivas peças orçamentárias, foi possível traçar o comportamento da evolução da despesa desse horizonte temporal como se pode observar no gráfico abaixo.

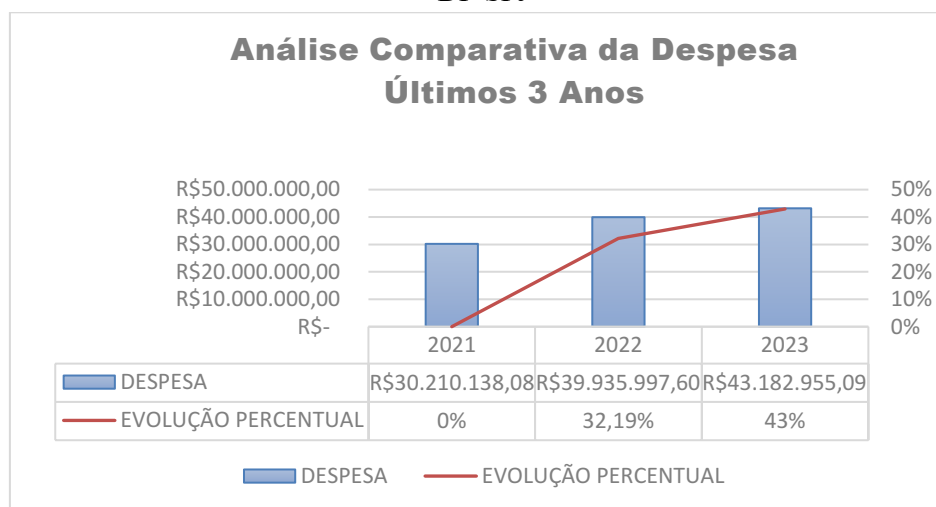
¹⁵ A Dotação Atualizada foi de R\$ 51.686.279,89.

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



Fonte: Balanços Orçamentários dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

41. A despesa empenhada em 2023, de modo geral, foi 43% superior quando comparada ao exercício financeiro 2021. É importante destacar que nos anos em análise, enquanto a receita apresentou incremento de 40% a despesa apresentou crescimento de 43%. Mesmo diante desse cenário houve superávit orçamentário, conforme se verá mais detalhadamente adiante.

42. Os valores nominais do comportamento da despesa no triênio 2021, 2022 e 2023 estão demonstrados no quadro abaixo, permitindo identificar seu viés, bem como aspectos relevantes de sua trajetória.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)			Δ% (21/23)
	2021	2022	2023	
DESPESAS CORRENTES	27.409.755,07	36.356.643,91	38.395.314,95	40%
Pessoal e Encargos Sociais	16.515.407,06	20.206.216,42	22.717.272,76	38%
Juros e Encargos da Dívida	1.684,85	0	0,00	-100%
Outras Despesas correntes	10.892.663,16	16.150.427,49	15.678.042,19	44%
DESPESAS DE CAPITAL	2.800.383,01	3.579.353,69	4.787.640,14	71%
Investimentos	2.522.309,38	3.206.448,31	4.496.311,61	78%
Inversões Financeiras	0	0	0,00	0%
Amortização da Dívida	278.073,63	372.905,38	291.328,53	5%
TOTAL	30.210.138,08	39.935.997,60	43.182.955,09	43%

Fonte: Balanços Orçamentários dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

43. Destaca-se do quadro acima o crescimento das despesas com investimentos apresentou elevação de R\$ 2.522.309,38 em 2021 para R\$ 4.496.311,61 em 2023, aumentando 78%. Isso sugere um aumento nos gastos com infraestrutura e outros projetos de capital.

44. Na mesma esteira outras despesas correntes apresentaram elevação de 44%, subindo de R\$ 10.892.663,16 para R\$ 15.678.042,19. Enquanto os juros encargos da dívida apresentaram uma redução de 100%.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

1.3.1 – Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério

45. A unidade técnica da Corte de Contas atestou, após exame dos registros dos pagamentos informados no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2023), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO, que o Município aplicou, em 2023, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 8.782.368,50 o que corresponde a 30,17% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 29.113.607,16), cumprindo, assim, o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

1.3.2 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB

46. De acordo com o corpo instrutivo, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, o Município de Ministro Andreazza aplicou, no exercício em exame, o valor de R\$ 7.551.477,66, equivalente a 97,57% dos recursos oriundos do FUNDEB, sendo que, deste total, foi aplicado na Remuneração e Valorização do Magistério o montante de R\$ 6.740.366,60, que corresponde a 87,94% do total da receita, e em outras despesas do FUNDEB foram aplicados R\$ 811.111,06, o que corresponde a 10,48% do total aplicado, cumprindo, assim, o disposto no art. 212-A, inciso XI, da CF/88 e nos arts. 25 e 26 da Lei Federal n. 14.113/2020.

47. Em razão da relevância da nova lei do FUNDEB o corpo técnico realizou exame pontual em relação a movimentação financeira dos recursos do FUNDEB e o resultado dessa avaliação constatou a consistência dos saldos bancários no fim do exercício, o que evidencia regularidade na aplicação dos recursos do FUNDEB.

1.3.3 – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

48. Segundo atestou o corpo técnico, a despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde alcançou o montante de R\$ 4.781.753,85 correspondendo ao percentual de 17,14% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais (R\$ 27.891.480,15¹⁶), cumprindo, assim, o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n. 141/2012.

1.4 – Balanço Orçamentário

49. O Balanço Orçamentário encontra-se acostado ao ID 1576451.

50. O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da gestão orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e a despesa executada, e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
---------------	-------------

¹⁶ Destaque-se que na base de cálculo das receitas de impostos e transferências para apuração da aplicação mínima dos recursos na saúde não devem ser considerados os valores referentes às alíneas “d” e “e”, do artigo 159, I, da Constituição Federal (Cota-Parte de 1% do FPM transferida em julho e dezembro).

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

19 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Previsão Inicial da Receita	35.249.029,00
Dotação Inicial da Despesa	35.249.029,00
Previsão Atualizada da Receita	43.655.370,45
Previsão Atualizada da Despesa	51.686.279,89
Receita Realizada	47.425.507,03
Despesa Empenhada	43.182.955,09
Resultado Orçamentário	4.242.551,94

Fonte: Balanço Orçamentário – ID 1576451.

51. Do confronto entre a receita realizada (R\$ 47.425.507,03) e a despesa empenhada (R\$ 43.182.955,09), resultou o superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 4.242.551,94, demonstrando, a princípio, o cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da LRF.

2 – EXECUÇÃO FINANCEIRA

52. O Balanço Financeiro encontra-se assim demonstrado:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Especificação	Exercício Atual	Especificação	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	47.425.507,03	Despesa Orçamentária (VI)	43.182.955,09
Receitas Extraorçamentárias (II)	9.144.721,18	Despesas Extraorçamentárias (VII)	8.323.104,97
Transferências Financeiras Recebidas (III)	8.682.192,21	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	8.682.192,21
Saldo do Exercício Anterior (IV)	16.705.629,79	Saldo para Exercício Seguinte (IX)	21.769.797,94
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	81.958.050,21	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	81.958.050,21

Fonte: Balanço Financeiro – ID 1576452.

53. O saldo disponível em 31/12/2023, no montante de R\$ 21.769.797,94, concilia com o saldo registrado na conta “caixa e equivalentes de caixa” do Balanço Patrimonial (ID 1576453) e da Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 1576455).

54. Objetivando apurar o equilíbrio financeiro, a unidade técnica procedeu à análise financeira por fonte de recursos, para tanto, elaborou o demonstrativo a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela. Memória de cálculo apuração das disponibilidades por fonte agregada

Identificação dos recursos	Recursos não vinculados (I)	Recursos vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	10.370.094,80	11.399.703,14	21.769.797,94
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	802.416,00	188.639,31	991.055,31
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	8.205,57	10.874,00	19.079,57
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	232.582,05	174.242,91	406.824,96
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	70.757,04	1.627,40	72.384,44
Demais Obrigações Financeiras (e)	490.871,34	1.895,00	492.766,34
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	9.567.678,80	11.211.063,83	20.778.742,63
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	1.907.410,70	1.907.987,68	3.815.398,38
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (h) = (f - g)	7.660.268,10	9.303.076,15	16.963.344,25
Recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (j)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (k) = (h-i+j)	7.660.268,10	9.303.076,15	16.963.344,25

Fonte: Relatório Técnico – ID 1614702, p. 15/16.

Tabela. Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeira por fonte individual

Descrição	Valor (R\$)
Total das fontes de recursos não vinculados (a)	7.660.268,10
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-355.435,10
Resultado (c) = (a - b)	7.304.833,00
Situação	Suficiência financeira

Fonte: Relatório Técnico – ID 1614702, p. 16.

55. Do demonstrativo acima verifica-se que o município encerrou o exercício com disponibilidade financeira de R\$ 7.304.833,00 livre de qualquer vinculação, cumprindo, assim o disposto no § 1º do artigo 1º da LRF.

2.1 – Estoque de Restos a Pagar

56. A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

57. De acordo com a Lei Federal n. 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas, com obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração, mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas não liquidadas.

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

21 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

58. Com base nos lançamentos realizados no Balanço Financeiro (ID 1576452), temos que foram inscritos em Restos a Pagar Processados o valor de R\$ 406.824,96, enquanto foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados a importância de R\$ 3.815.398,38, totalizando a quantia de R\$ 4.222.223,34 de Restos a Pagar ao final do exercício de 2023.

59. Os saldos dos restos a pagar no exercício representam 9,78% dos recursos empenhados (R\$ 43.182.955,09).

3 – EXECUÇÃO PATRIMONIAL

3.1 – Balanço Patrimonial

60. Ao término do exercício, a situação dos bens, direitos e obrigações, consignados no Balanço Patrimonial consolidado, sucintamente, assim se apresentou:

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	22.019.565,97	17.051.993,59	PASSIVO CIRCULANTE	918.670,87	255.643,70
Caixa e Equivalentes de Caixa	21.769.797,94	16.705.629,79	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	372.717,07	13.405,56
Créditos a Curto Prazo	0,00	209.479,46	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	53.187,46	44.160,71
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	186.826,08	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	161.904,32	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	492.766,34	198.077,43
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	-139.250,94			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	249.768,03	136.884,34			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	57.305.620,34	55.592.223,82	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	119.091,47	335.170,96
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	755.489,78	311.418,91	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	75.249,04	0,00
Créditos a Longo Prazo	754.424,05	310.353,18	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	43.842,43	335.170,96
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	520.833,51	276.791,18	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária-Clientes	469.199,18	239.868,48	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-235.608,64	-206.306,48			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.065,73	1.065,73			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	1.037.762,34	590.814,66

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Participações Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Reserva de Capital	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Imobilizado	56.550.130,56	55.280.804,91	Demais Reservas	0,00	0,00
Bens Móveis	23.076.923,69	21.386.627,03	Resultados Acumulados	78.287.423,97	72.053.402,75
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-2.339.641,56	-898.637,76	Resultado do Exercício	6.233.221,00	11.633.772,55
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	72.053.402,75	60.419.630,20
Bens Imóveis	35.812.848,43	34.792.815,64	Ajustes de Exercícios Anteriores	800,22	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	78.287.423,97	72.053.402,75
Softwares	0,00	0,00	TOTAL	79.325.186,31	72.644.217,41
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL	79.325.186,31	72.644.217,41			

Fonte: Balanço Patrimonial – ID 1576453.

61. O Balanço Patrimonial demonstra, ainda, o registro de Ativo Financeiro na ordem R\$ 21.769.797,94 e de Passivo Financeiro de R\$ 4.806.453,69, o que revela superávit financeiro bruto de R\$ 16.963.344,25.

3.2 – Demonstração das Variações Patrimoniais

62. Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais, verifica-se que o reflexo do resultado patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no saldo patrimonial a seguir demonstrado:

Resultado do exercício anterior	R\$	72.053.402,75
(+) Resultado Patrimonial do exercício (superávit)	R\$	6.233.221,00
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores	R\$	800,22
Saldo Patrimonial	R\$	78.287.423,97

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (ID 1576454), Balanço Patrimonial (ID 1576453) e Balanço Patrimonial do exercício de 2022 (processo n. 1021/23/TCE-RO).

63. O saldo patrimonial do exercício anterior (ativo real líquido) no montante de R\$ 72.053.402,75, em confronto com o resultado patrimonial do exercício (superávit) no valor de R\$ 6.233.221,00 e ainda com os ajustes de exercícios anteriores (R\$ 800,22), consigna-se o novo saldo patrimonial (ativo real líquido), no total de R\$ 78.287.423,97, o qual concilia com o apresentado no Balanço Patrimonial.

64. Por fim, a unidade técnica registrou que as demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

4 – REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

65. A análise exordial realizada pela unidade de controle externo sobre os valores repassados pelo Executivo Municipal, no exercício ora em exame, a título de duodécimos ao Poder Legislativo Municipal apontou repasse a maior de duodécimos à Câmara Municipal, atingindo o percentual de 8,13% das receitas apuradas no exercício anterior (**achado de auditoria A2**).

66. Instada a apresentar justificativas, a Administração Municipal argumentou que na apuração inicial teriam sido utilizados os valores da receita líquida para fins de base de cálculo, ao invés de se considerar a receita bruta.

67. Procedido o exame das justificativas e considerando o Demonstrativo da Receita Segundo Categoria Econômica¹⁷ constatou-se que, de fato, a receita a ser considerada é no montante de R\$ 28.038.363,95.

68. Ao fim da análise apurou-se que o Executivo Municipal de Ministro Andrezza repassou, no exercício de 2023, a importância de R\$ 1.966.245,00, sendo devolvido o montante de R\$ 101.332,43. Assim, o repasse financeiro realizado no período, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo foi no montante de R\$ 1.864.912,57 o equivalente a 6,65% das receitas apuradas no exercício anterior (R\$ 28.038.363,95), cumprindo, portanto, o disposto no artigo 29-A, inciso I a VI e § 2º, incisos I e III da Constituição Federal, sanando a irregularidade (achado de auditoria A2).

69. Ainda acerca dos repasses a título de duodécimos, o corpo instrutivo destacou que “*na busca da verdade real as informações das receitas que compõem a base de cálculo deste exame foram enviadas pela administração após a protocolização das justificativas (ID 1608255), visto que não haviam sido anexadas ao Documento nº 04275/24*”. Destarte, ao final da instrução solicitou a convalidação da anexação do mencionado documento, com o que anuo.

5 – GESTÃO FISCAL

70. A análise da gestão fiscal foi extraída dos autos de n. 1923/23/TCE-RO¹⁸, do sistema SICONFI, bem como do relatório da unidade técnica.

71. Dos dados apurados nas contas de gestão fiscal do exercício, extrai-se:

5.1 – Receita Corrente Líquida

72. A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

73. A RCL do município de Ministro Andrezza ao final do exercício sob análise registrou¹⁹ a importância de R\$ 43.018.849,95.

¹⁷ Anexo II da Lei federal n. 4.320/1964 - ID 1608255, p. 475/490.

¹⁸ Apensos a estes autos.

¹⁹ Conforme Anexo 06 do RGF – Relatório de Gestão Fiscal Simplificado, 3º quadrimestre, quadro Receita Corrente Líquida, encaminhado via SICONFI. Acesso em 30 ago. 2024.

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

24 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

74. Se comparada ao exercício imediatamente anterior (2022), a qual perpez o montante de R\$ 38.766.161,97, constata-se aumento de 10,97%.

75. Ainda com relação à RCL, o corpo técnico, ao averiguar a integridade e consistência da Receita Corrente, registrou possível inconsistência, no valor de R\$ 301.940,30, referente à Transferência da Cota-Parte do ICMS (**achado de auditoria A1**).

76. Instado a se manifestar, o responsável apresentou argumentos e *print* no intuito de esclarecer a divergência “*se refere a dois recebimentos de R\$ 150.970,15 a título de compensação financeira de perdas com arrecadação de ICMS – LC n. 194/2022, que apesar de serem recebidas na conta bancária do ICMS foram contabilizadas na receita 1729530101 - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC n° 194/2022, em cumprimento a Nota Técnica SEI n° 1740/2023/ME do Tesouro Nacional*”²⁰.

77. À luz dos esclarecimentos fornecidos, a equipe técnica constatou que fora apresentada a comprovação (captura de tela do sistema do Município) do lançamento da receita conforme os requisitos estabelecidos pela Nota Técnica do Tesouro Federal. Assim, concluiu que as justificativas apresentadas foram suficientes para esclarecer a divergência mencionada, sanando o achado.

5.2 – Despesa com Pessoal

78. Relativamente aos gastos com pessoal (no montante de R\$ 20.357.505,10), o índice verificado para essa despesa do Poder Executivo (48,09%) encontra-se em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e a alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, que fixou como limite máximo para aquela despesa o percentual de 54% da RCL.

Tabela. Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2023)

Descrição - Art.20, III, “b”, art. 22, parágrafo único, da LRF	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites das Despesas com Pessoal	42.330.283,95	100,00
2. Despesa Total com Pessoal - RGF	21.404.240,96	50,56
Avaliação (Se 2<=54%, conformidade)	Conformidade	
2.1. Despesa com pessoal do Poder Legislativo	1.046.735,86	2,47
Avaliação (Se 2<=5,40%, conformidade)	Conformidade	
2.2. Despesa com pessoal do Poder Executivo	20.357.505,10	48,09
Avaliação (Se 2<=48,6%, conformidade)	Conformidade	

Fonte: SICONFI *apud* Relatório Técnico – ID 1614702, p. 17.

79. Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2023 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definidos no art. 20 da LRF.

5.3 – Cumprimento das Metas Fiscais

²⁰ Relatório de Análise das Justificativas – ID 1614449, p. 2/4.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

80. Impõe registrar que as metas fiscais nos instrumentos de planejamento não são meramente números isolados que a legislação define, mas sim a forma de a Administração atuar de maneira responsável e planejada para o alcance dos programas estrategicamente delineados de acordo com as projeções/cenários futuros.

81. As metas fiscais de Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, consoante estabelece o § 1º do art. 4º, da LRF, foram fixadas por intermédio da Lei Municipal n. 2.373/2022 (LDO), no sentido de orientar a Administração Municipal quanto ao alcance das políticas públicas traçadas.

5.3.1 – Resultados Primário e Nominal

82. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras e indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

83. O resultado nominal, por sua vez, representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

84. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício:

Tabela. Resultado Primário - metodologia "acima da linha" sem RPPS

Descrição	Valor (R\$)
1. Total das Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS)	45.691.880,46
2. Total das Despesa Primárias (Exceto fontes RPPS)	42.364.699,26
3. Resultado Primário Apurado (Exceto fontes RPPS) (1-2)	3.327.181,20
4. Meta de Resultado Primário (LDO)	-34.501,00
Avaliação (Se 3>=4, conformidade)	Conformidade

Tabela. Resultado Nominal - metodologia "abaixo da linha" sem RPPS

Descrição	Valor (R\$)
5. Dívida Consolidada Líquida (exercício anterior)	-16.114.815,13
6. Dívida Consolidada Líquida (exercício atual)	-20.807.284,64
7. Resultado Nominal Apurado (5-6)	4.692.469,51
8. Meta de Resultado Nominal (LDO)	530.000,00
Avaliação (Se 7>=8, conformidade)	Conformidade

Fonte: SICONFI e LDO *apud* Relatório Técnico – ID 1614702, p. 17/18.

85. Segundo atestou o corpo instrutivo desta Corte de Contas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, a Administração Municipal cumpriu as metas de resultados primário e nominal fixadas na LDO para o exercício de 2023.

5.4 – Limite de Endividamento

86. O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros líquido dos valores inscritos em restos a pagar processados, conforme

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

26 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

estabelece o artigo 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

87. O valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2023 (-48,37%), demonstra que o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

5.5 – “Regra de Ouro” e a Preservação do Patrimônio Público

88. A denominada Regra de Ouro corresponde a vedação imposta pelo artigo 167, inciso III da Constituição Federal da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

89. Extraí-se dos autos o seguinte:

Tabela. Avaliação da “Regra de Ouro”	
Descrição	Valor (R\$)
1. Receita de Operações de Crédito	-
2. Despesa de Capital Líquida	4.787.640,14
3. Resultado da Regra de Ouro Executada (2-1)	4.787.640,14
Avaliação (Se 3>=0, conformidade)	Conformidade

Fonte: Relatório Técnico – ID 1614702, p 18.

90. É de se observar que ao final do exercício sob análise, a Administração Municipal não realizou receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital.

91. Com relação à conformidade da execução do orçamento de capital, tem-se:

Tabela. Avaliação da conformidade da execução do orçamento de capital	
Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Demonstrativo Fiscal	-
2. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Extratos bancários	-
3. Saldo utilizado para despesas correntes	-
Avaliação	Conformidade

Fonte: Relatório Técnico – ID 1614702, p 18.

92. Assim, considerando que a Administração Municipal não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa correntes além das permitidas na LRF, pode-se concluir, na esteira da análise técnica, que houve cumprimento da Regra de Ouro, bem como à regra de preservação do patrimônio público.

5.6 – Transparência Pública

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

27 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

93. No exercício de 2023, o Tribunal de Contas de Rondônia, em cooperação com a Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil – ATRICON – e demais partícipes²¹ do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica n. 03/2022, realizou o levantamento da transparência ativa dos Entes Públicos do Estado de Rondônia, disponibilizada no Radar da Transparência Pública²².

94. Tem-se por transparência ativa a “*divulgação de dados por iniciativa da própria administração pública; ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a internet*”, de acordo com a Resolução Atricon n. 1, de 2 de junho de 2023²³.

95. Com objetivo de incentivar a transparência e promover o aprimoramento dos portais, eles foram classificados de acordo com o índice de transparência alcançado, seguindo os seguintes critérios de avaliação e classificação:

Quadro. Critérios de avaliação e classificação

Nível	Atendimento
Diamante	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.
Ouro	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%.
Prata	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.
Elevado	Menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 100%
Intermediário	Nível de transparência entre 50% e 74%.
Básico	Nível de transparência entre 30% e 49%.
Inicial	Nível de transparência entre 1% de 29%.
Inexistente	Nível de transparência de 0%.

Fonte: Resolução ATRICON n. 01/2023 *apud* Relatório Técnico – ID 1614702, p. 20/21.

96. As unidades jurisdicionadas com os melhores resultados no índice de transparência, que atingem os níveis Diamante, Ouro ou Prata, recebem selos de transparência pública. O objetivo é promover a transparência e incentivar o aprimoramento dos portais de transparência.

97. O corpo técnico realizou avaliação junto ao portal da transparência daquela municipalidade, tendo sido constatado que o Município de Ministro Andreazza disponibilizou 100% das informações consideradas essenciais²⁴, tendo obtido o índice de transparência de 90,22%, com classificação **nível ouro** de transparência, estando apto à obtenção de selo de qualidade em transparência pública no exercício de 2023, conforme se verifica:

²¹ Instituto Rui Barbosa - IRB, Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM, Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI e os Tribunais de Contas.

²² Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em: 30 ago. 2024.

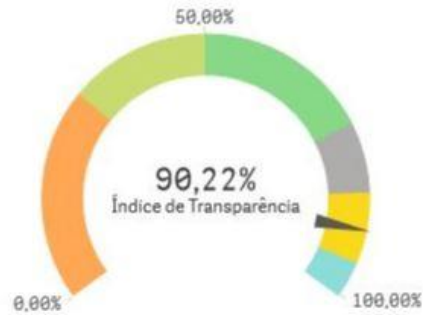
²³ Disponível em: <https://atricon.org.br/resolucao-atricon-001-2023/>. Acesso em: 30 ago. 2024.

²⁴ De observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Índice de Transparência



Nível de Transparência



Fonte: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em 31 ago. 2024.

98. A seguir, apresenta-se o percentual de atendimento e disponibilização de informações por grupo de dimensão:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela. Percentual atendido por grupo de dimensões

Grupo de Critérios	Percentual
Acessibilidade	100,00%
Convênios e Transferências	100,00%
Despesa	100,00%
Informações Institucionais	100,00%
Ouvidoria	100,00%
Planejamento e Prestação de Contas	100,00%
Receita	100,00%
Recursos humanos	100,00%
Saúde	100,00%
SIC	100,00%
Contratos	94,74%
Licitações	92,86%
Informações Prioritárias	75,00%
Obras	75,00%
Renúncia de Receita	68,75%
Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD e Governo Digital	66,67%
Diárias	55,56%
Educação	33,33%
Emendas parlamentares	0,00%

Fonte: Relatório Técnico – ID 1614702, p. 21/22.

99. Como visto, não obstante o Poder Executivo Municipal de Ministro Andreazza tenha sido habilitado para obtenção de selo de qualidade de transparência, foram identificados critérios que não foram atendidos, situação que será objeto de uma nova avaliação no ciclo de 2024, conforme programação a ser definida pela ATRICON em conjunto com os Tribunais de Contas.

100. Em razão disso, a unidade de controle externo optou por não apresentar, nesse momento, uma proposta de deliberação para a correção das falhas e disponibilização das informações, com o que concordo.

101. Assim, esta Relatoria entende por não propor, nesse momento, a adoção de qualquer medida, aguardando, a avaliação do ciclo de 2024 para, se for o caso, tecer determinações para correção de falhas.

5.7 – Capacidade de Pagamento (CAPAG)

102. A “Capacidade de Pagamento” – CAPAG – apura a situação fiscal dos entes que querem contrair novos empréstimos com garantia da União, conforme dispõe o artigo 40 da LRF, apresentando de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional.

103. A Portaria Normativa do Ministério da Fazenda (MF) n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estabeleceu a metodologia de cálculo da Capacidade de Pagamento, composta por três indicadores econômico-financeiros: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez relativa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Processamento e Julgamento
 DP-SPJ

104. Ainda de acordo com a Portaria Normativa MF n. 1.583/2023 (§ 1º, do art. 2º), os indicadores econômico-financeiros serão calculados da seguinte forma:

I - Endividamento (DC)	$DC = \frac{\text{Dívida Consolidada Bruta}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$
II - Poupança Corrente (PC)	$PC = \frac{\text{Despesa Corrente}}{\text{Receita Corrente Ajustada}}$
III - Liquidez Relativa (LR)	$LR = \frac{\text{Disponib. de Caixa Bruta – Obrig. Financeiras}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$

Fonte: Portaria Normativa MF n. 1.583/2023 (§ 1º, art. 2º).

105. Para cada indicador econômico-financeiro será atribuída uma letra (A, B ou C) que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores da tabela a seguir:

Quadro. Enquadramento apresentado nas faixas de valores

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	RL	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

Fonte: Portaria Normativa MF n. 1.583/2023 (art. 3º) *apud* Relatório Técnico – ID 1614702, p. 24.

106. A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores feita nos termos do disposto no art. 4º da Portaria Normativa MF n. 1.583/2023.

107. Estados, Municípios e Distrito Federal que apresentarem classificação final de Capacidade de Pagamento “A” ou “B” e nota do Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) “Aicf” no ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no SICONFI poderão ter sua classificação final de capacidade de pagamento majorada para “A+” ou “B+”, respectivamente, nos termos do § 2º do artigo 4º da Portaria Normativa MF n. 1.583/2023.

108. Com base nessas premissas, a equipe técnica empreendeu a análise da CAPAG utilizando-se do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de Ministro Andreazza, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2023, tendo apurado os seguintes resultados:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Imagem. Capacidade de Pagamento – Capag

✓ Nota CAPAG * A	✓	Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida	
	Indicador I - Endividamento		A (0,10%)
	✓	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada	
	Indicador II - Poupança Corrente		B (90,88%)
	✓	(Disponibilidade de caixa bruta + Insuficiência de caixa - Obrigações Financeiras) / Receita Corrente Líquida (RCL)	
	Indicador III - Liquidez Relativa		A (23,20%)
	!	Ranking da qualidade fiscal	
	Ranking da qualidade fiscal		Cicf (80,31%)

Fonte: SICONFI *apud* Relatório Técnico – ID 1614702, p. 25.

109. Como visto, os resultados parciais foram:

- ✓ Indicador I - **Endividamento 0,10%, classificação parcial “A”**, porquanto o indicador obtido da relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida, demonstrou ser menor ou igual a 60%;
- ✓ Indicador II - **Poupança Corrente 90,88%, classificação parcial “B”**, uma vez que o indicador resultante da relação entre as despesas correntes e a receita corrente ajustada, ficou no intervalo entre 85% e 95%;
- ✓ Indicador III – **Liquidez Relativa 23,20%, classificação parcial “A”**, pois que o indicador resultante da relação entre “disponibilidade de caixa bruta” menos “obrigações financeiras” e “receita corrente líquida”, demonstrou ser maior ou igual a 5%.

110. A partir da conjugação dos resultados (Endividamento A, Poupança Corrente B, Liquidez Relativa A), nos termos do art. 4º da Portaria MF n. 1.583/2023, o corpo técnico classificou como “A” a nota CAPAG do Município de Ministro Andreazza, estando apto a contrair financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União.

111. Ao fim, a unidade técnica especializada e o MPC, propuseram seja incluída na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem Capacidade de Pagamento calculada e classificada como “A”.

112. Por todo o exposto, corroboro neste quesito as análises técnica e ministerial e acolho na íntegra a proposta de fazer constar na Proposta de Parecer Prévio destas Contas de Governo informação de que o Município de Ministro Andreazza tem CAPAG calculada e classificada como “A”.

113. Dito isto, prossigo a análise quanto aos demais itens da prestação de contas.

6 – CONTRIBUIÇÃO AO INSS

114. A obrigatoriedade da contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelas prefeituras municipais está prevista na Constituição Federal, no artigo 195, e na Lei n. 8.212/1991,

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

32 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

artigos 10 e 12, que estabelece que os órgãos públicos devem contribuir para a seguridade social, juntamente com os empregadores, trabalhadores e demais contribuintes.

115. As prefeituras municipais, enquanto órgãos públicos, devem recolher a contribuição patronal ao INSS sobre a folha de pagamento dos seus servidores municipais e própria, contribuição do segurado e repassá-las ao INSS, a fim de garantir o pagamento dos benefícios previdenciários a esses servidores.

116. Com vistas a verificar o cumprimento das contribuições previdenciárias ao INSS, o corpo técnico realizou procedimentos de auditoria em relação à existência de dívidas da Administração Municipal junto ao INSS, constatando que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias aquele Instituto.

7 – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

117. O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria - RPPS (entidades ou Fundos de Previdência) é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

118. O município de Ministro Andreazza não instituiu o regime próprio de previdência, estando, portanto, sujeito ao regime geral.

8 – AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

119. A educação é uma responsabilidade compartilhada entre os Entes Federativos, sendo que os municípios devem priorizar a educação infantil e o ensino fundamental, conforme a Constituição Federal. Para financiar essas políticas, é destinado, no mínimo, 25% da receita de impostos municipais.

120. Segundo bem enfatizou a unidade técnica especializada, a alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental é uma prioridade, pois impacta o desempenho acadêmico, reduz abandono escolar e está ligada a melhores condições socioeconômicas. Estudos, como o de Hanushek e Woessmann²⁵, indicam que habilidades cognitivas precoces, como a alfabetização, são fundamentais.

121. O Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC) em Rondônia é uma iniciativa que visa garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas até o 2º ano do ensino fundamental, alinhando-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às metas dos Planos de Educação. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tem desempenhado um papel crucial na avaliação e aprimoramento dessa política por meio do PAIC.

122. Após três anos de implementação do PAIC, Rondônia registrou avanços significativos na alfabetização. Entre 2022 e 2023, houve um aumento notável na média de desempenho dos estudantes no 2º ano do ensino fundamental, de 45% para 68% de alunos com nível adequado de aprendizado, conforme os dados do Sistema de Avaliação Permanente de Rondônia (SAERO).

²⁵ *The Role of Cognitive Skills in Economic Development*, de 2008, publicado no *Journal of Economic Literature*.

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



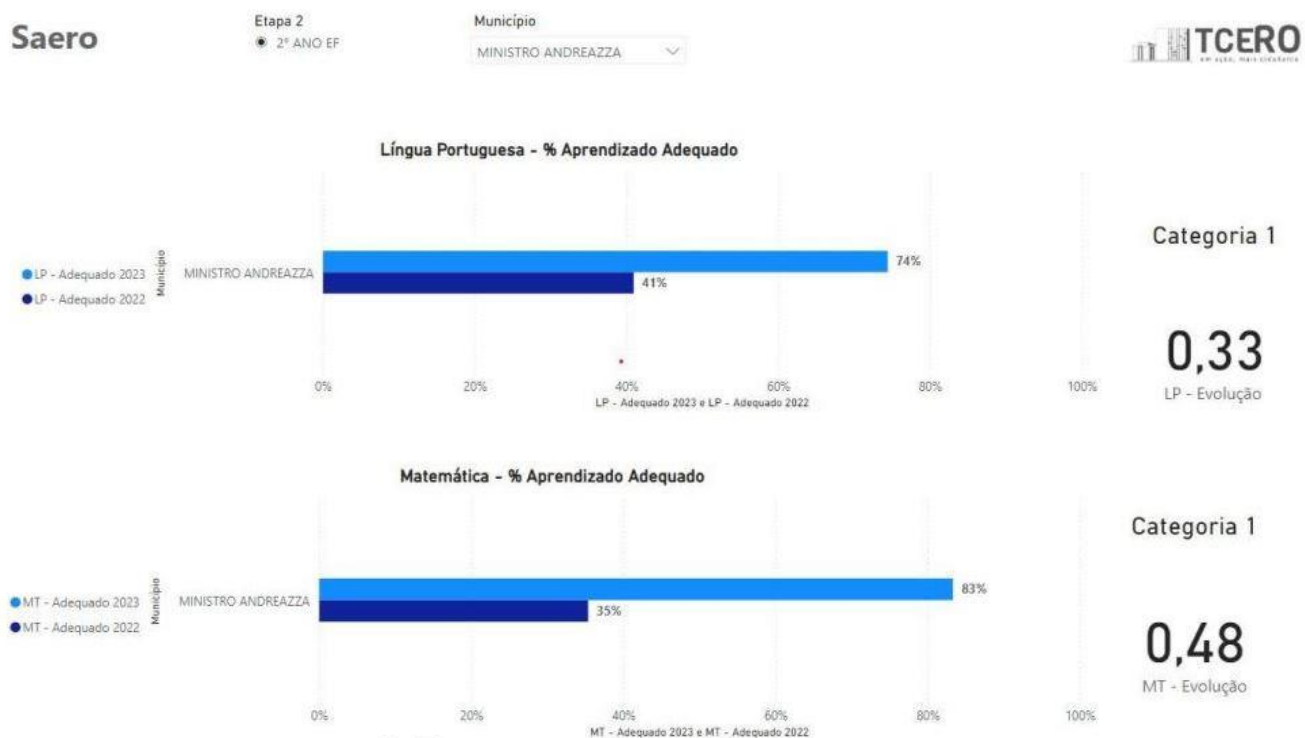
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

123. A Corte de Contas consolidou essas informações em relatórios que fornecem um panorama sobre a implementação da política de alfabetização nos municípios, promovendo a transparência e oferecendo *insights* gerenciais para os gestores. Esses relatórios ajudam a identificar áreas de melhoria e alinhar as práticas de gestão às melhores práticas recomendadas, conforme a BNCC e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA-MEC).

124. De acordo os resultados de 2023 do SAERO, 74% dos alunos do segundo ano do ensino fundamental de Ministro Andrezza alcançaram um nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa, e 83% em Matemática, o que demonstra uma evolução diante dos 41% e 35% registrados no exercício de 2022, respectivamente.

2º ano do Ensino Fundamental:

Gráfico 01 – Percentual de Estudantes com Aprendizado Adequado



Fonte: SAERO – Desempenho das redes *apud* Relatório Técnico – ID 1614702, p. 28.

125. Também por meio do resultado SAERO o gestor é capaz de identificar e dimensionar o percentual de estudantes que ainda não conseguiu desenvolver adequadamente as habilidades esperadas para o ciclo de alfabetização e que precisam de estratégias específicas de recomposição da aprendizagem.

126. Os resultados apresentados classificam²⁶ a Rede Municipal de Ministro Andrezza na Categoria 1 tanto em língua portuguesa quanto em matemática.

²⁶ Rubricas para classificação das redes municipais de acordo com o percentual de estudantes com "aprendizado adequado": **Categoria 1: ≥70% Aprendizado adequado**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

127. A avaliação SAERO disponibiliza, ainda, o desempenho por escola, fornecendo à Administração dados individualizados que devem ser considerados para o nivelamento do aprendizado adequado na Rede Municipal.

128. Com relação à qualidade de ensino, o resultado demonstra que, das três escolas que oferecem ensino para o 2º ano do ensino fundamental, apenas a EMEIEF Balão Mágico conseguiu atingir índice satisfatório de aprendizagem. No que se refere às categorias 3 a 4, somente uma escola não conseguiu atingir 50% de aproveitamento na avaliação, consoante pode ser verificado do gráfico a seguir:

Gráfico 02 – Percentual de Aprendizado Adequado e situação da escola



Fonte: SAERO – Desempenho das redes *apud* Relatório Técnico – ID 1614702, p. 30.

129. A obtenção dos resultados esperados na alfabetização está condicionada a diversos fatores. Por isso, o Tribunal de Contas de Rondônia identificou as causas mais relevantes para o cumprimento das metas de aprendizado. Como fruto desse esforço, foi desenvolvido um questionário de

Nesta categoria, as redes municipais apresentam um desempenho destacado, com um percentual igual ou superior a 70% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Isso indica um alto nível de qualidade e efetividade na implementação das políticas educacionais, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 2: ≥50% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais demonstram um desempenho satisfatório, com um percentual igual ou superior a 50% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Embora haja espaço para melhorias, essas redes estão no caminho certo para proporcionar um ensino de qualidade e promover o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 3: ≥25% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais têm um percentual igual ou superior a 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Essas redes devem implementar estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, tais como programas de reforço escolar e acompanhamento individualizado para os estudantes com desempenho abaixo do esperado, a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes e implementar estratégias para garantir um ensino de qualidade.

Categoria 4: <25% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais enfrentam grandes desafios, com menos de 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. É fundamental que essas redes identifiquem as áreas problemáticas e adotem medidas efetivas para melhorar os resultados de aprendizagem, investindo em recursos pedagógicos e programas de apoio aos estudantes. Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado.

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

autoavaliação de boas práticas para a alfabetização no tempo adequado. Esse questionário é estruturado em nove eixos temáticos e inclui cerca de 150 itens de verificação, abrangendo: (i) gestão orientada a resultados; (ii) avaliação e monitoramento; (iii) seleção e alocação de profissionais; (iv) formação inicial e continuada; (v) política de incentivos; (vi) currículo; (vii) material didático; (viii) gestão do conhecimento; e (ix) articulação política.

130. O município de Ministro Andreazza, de acordo com os resultados do levantamento realizado em 2023, atendeu 25% dos itens avaliados.

131. Eixos relevantes como “política de incentivos” (12,5%), “gestão de conhecimento” (12,5%), “gestão orientada por resultado” (25%), dentre outros obtiveram baixo índice de aplicação de boas práticas e o eixo relacionado a “material didático” (50%) obteve índice médio, conforme está a demonstrar o gráfico abaixo:

Imagem 01 – Índice de Atendimento aos Itens - por eixo



Fonte: Relatório Técnico – ID 1614702, p. 31.

132. A unidade técnica destacou que o Município apresentou um desempenho inferior em relação ao ano de 2022 e, na maioria dos itens avaliados, registrou um baixo índice²⁷ de cumprimento de boas práticas. Isso aponta para áreas que demandam atenção prioritária e imediata.

²⁷ **Eixo Estruturado:** Nesta categoria, o eixo que compõe a política de alfabetização na idade certa está completamente estabelecido e bem definido. É composto por inúmeras ações articuladas que cobrem todas as áreas relevantes, abordando desde o planejamento até a execução e monitoramento das atividades. A estruturação do eixo é sólida e permite uma implementação consistente e eficaz.

Alto Nível de Estruturação: Refere-se a um cenário em que o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um alto grau de organização e planejamento, mas que necessita ser aprimorado em seu processo de implementação. As ações são detalhadas e coerentes, abrangendo todas as áreas de atuação relevantes. No entanto, é necessário aprimorar os processos de execução e fortalecer a articulação entre as diversas ações e áreas envolvidas para garantir que a implementação seja efetiva e alcance os objetivos propostos.

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

36 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

133. A implementação de boas práticas é essencial para o alcance da meta definida na Base Nacional Comum Curricular de que a alfabetização das crianças deverá ocorrer até o 2º ano do ensino fundamental para garantir o direito fundamental de aprender a ler e escrever.

134. O monitoramento sistemático de indicadores-chave²⁸ do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização, voltado para acompanhar a capacidade da Rede de Ensino de implementação da política de alfabetização, revelou os seguintes dados:

Item	Indicador	Meta	Resultado
1	Frequência dos professores, supervisores e diretores nas formações	95%	54,2%
2	Sistema de monitoramento implantado nas escolas	100%	50%
3	Frequência dos estudantes em sala de aula	98%	83%
4	Observações de sala de aula realizadas no mês	3,0	2,0
5	Reuniões de planejamento coletivo realizadas no mês	3,0	1,0

Fonte: Relatório Técnico – ID 1614702, p. 32.

135. Apesar dos esforços na implementação da política, evidenciados pelos indicadores de adesão às boas práticas – com ênfase no elevado índice de participação dos profissionais das redes nas formações continuadas, um fator crucial para a melhoria da qualidade educacional – rotinas essenciais não estão sendo executadas de forma adequada, o que compromete os resultados de alfabetização no município.

136. É relevante destacar, conforme bem observado pela unidade técnica especializada, que o esforço para aprimorar a política de alfabetização, à medida que resultar em melhorias nos índices de alfabetização, tem o potencial de impulsionar a arrecadação do município a partir de 2025²⁹. Isso

Estruturação Média: Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um nível intermediário de organização, planejamento e execução. As ações estão definidas, em alguns casos são executadas, porém de forma parcial, podendo apresentar lacunas ou falta de clareza em algumas atividades específicas, o que compromete a implementação. A articulação entre as diferentes ações e áreas pode ser aprimorada para garantir uma implementação mais eficiente e alinhada com os objetivos da política.

Baixa Estruturação: Refere-se a um nível de estruturação do eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa que apresenta deficiências significativas, desde o planejamento das ações. As ações estão pouco definidas, faltando detalhamento e coerência. A falta de articulação entre as ações dificulta a implementação efetiva da política e compromete a qualidade das ações desenvolvidas.

Inexistente: Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa está completamente ausente. Não existem ações estabelecidas ou planejadas, resultando na falta de uma estrutura adequada para a política. A inexistência do eixo compromete seriamente a qualidade da política de alfabetização, dificultando a implementação de ações eficazes e a obtenção de resultados desejados.

²⁸ Os principais indicadores são: (i) frequência de professores e gestores nos cursos de formação continuada; (ii) escolas com controle de aprendizado e gestão implementados; (iii) frequência dos estudantes em sala; (iv) observações de sala de aula; e, (v) quantidade de reuniões de planejamento coletivo realizadas.

²⁹ Regra de repartição da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), baseado no Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia (IDERO) – EC RO n. 153, de 29 de julho de 2022; LCE n. 1.166, de 1º de julho de 2022; e Decretos Estaduais ns. 27.375 e 27.376, ambos de 29 de julho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

contribuirá para a capacidade de pagamento, realização de investimentos e implementação de políticas públicas voltadas para a sociedade.

137. Em razão disso, objetivando garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas até o segundo ano do ensino fundamental, acolho a propositura técnica e ministerial para recomendar ao Chefe do Poder Executivo que:

- a) realize todos os esforços necessários para implementação das boas práticas recomendadas, cabendo aos gestores da política elaborar plano de ação, conforme as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas;
- b) cumpra as metas dos indicadores-chave de gestão, quais sejam: (i) frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas; (ii) implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; (iii) frequência dos estudantes em sala de aula; (iv) observação de sala de aula; (v) reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo);
- c) assegure recursos orçamentários e financeiros para: (i) realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos e (ii) iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA) a ser elaborado em 2025;
- d) promova o monitoramento contínuo das escolas: (i) coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; e (ii) implementando ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço;
- e) estruture estratégias pedagógicas específicas: (i) desenvolvendo estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdo, com oferta de recursos pedagógicos específicos; e (ii) implementando ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do ensino fundamental e na transição para a etapa do ensino médio ainda não foram consolidadas.
- f) dê ênfase à estruturação de ações voltadas à gestão orientada a resultados e política de incentivos, estruturando ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque.
- g) estruture Políticas, Projetos e Ações para os demais anos do Ensino Fundamental, baseadas nas boas práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada etapa, devendo essas iniciativas serem ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série.

9 – AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

138. Para alcançar a universalização da pré-escola e garantir vagas em creches para as famílias mais necessitadas, conforme estabelecido nos Planos de Educação de que trata a Lei n. 13.005/2014, os gestores municipais devem planejar a oferta, atendendo tanto a demanda manifesta

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

38 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

(crianças matriculadas ou na fila de espera) quanto a demanda potencial não manifesta (crianças de 0 a 3 anos não matriculadas).

139. A Lei Federal n. 14.851/2024 exige que agora os municípios realizem levantamentos anuais da demanda não manifesta, permitindo a organização de políticas que priorizem crianças vulneráveis, como aquelas de famílias pobres, monoparentais ou com mães trabalhadoras.

140. As instituições de educação infantil são essenciais para o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional das crianças, além de facilitar o acesso das mães ao mercado de trabalho. A qualidade na educação infantil é crucial, pois a primeira infância é uma fase de intensa plasticidade cerebral, e estar fora de uma instituição de qualidade pode comprometer o desenvolvimento futuro da criança.

141. Dessa forma, garantir o acesso a creches e pré-escolas de qualidade deve ser uma prioridade dos municípios. O Prefeito deve alocar recursos adequados para a primeira infância e refletir essas prioridades nas leis orçamentárias, conforme o Marco Legal da Primeira Infância.

142. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia avaliará a educação infantil para verificar se os agentes públicos estão implementando políticas eficazes para garantir o acesso a uma educação infantil de qualidade, incluindo a expansão de vagas, a focalização das mesmas e a adesão a boas práticas para melhorar a aprendizagem nas instituições municipais.

143. De acordo com os resultados do Censo Demográfico 2022 (IBGE) e informações inseridas no CadÚnico (Cadastro Único), o município de Ministro Andreazza possui 518 crianças com idade de 0 a 6 anos, equivalendo a 8,01% de sua população e destas 343 crianças estão inseridas em famílias de baixa renda³⁰ e 258 crianças estão em famílias em situação de pobreza³¹.

144. Segundo os dados coletados³², no exercício de 2023, o município garantiu matrícula a 33,45% da população de 0 a 3 anos em creche, sendo necessário aproximadamente 47 novas matrículas para o atingimento da meta 1 (50%) do Plano Nacional de Educação.

145. Relativamente à taxa de atendimento em creches, o corpo técnico atestou que a rede municipal está classificada em estado crítico quando se trata das matrículas para atendimento aos grupos prioritários. Veja-se:

Indicador - Taxa bruta de matrículas em creches		Classificação
Matrículas em geral	33.45%	Alerta
Matrícula por grupos prioritários		
Crianças de famílias de baixa renda (CadÚnico)	2.53%	Crítico
Filhos de mães que trabalham (CadÚnico)	10.26%	Crítico
Crianças em arranjos monoparentais (CadÚnico)	10.26%	Crítico

³⁰ Renda *per capita* inferior igual ou inferior 1/2 do salário mínimo (R\$ 651,00).

³¹ Renda *per capita* inferior igual ou inferior 1/4 do salário mínimo (R\$ 330,00).

³² Microdados do Cadastro Único para Programas Sociais (SEAS), Censo Escolar 2023 (INEP) e Censo Demográfico 2022 (IBGE).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Fonte: Relatório Técnico – ID 1614702, p. 38.

146. Constatou-se que no exercício em exame houve um aumento de 41 matrículas se comparado com o exercício anterior (2022). Com relação aos últimos oito anos (2016 a 2023), a média anual de crescimento de matrículas em creche foi de 1,13.

147. O levantamento permitiu estimar que, se mantida a média anual de crescimento de matrículas, o município alcançaria a meta 1 do PNE (decênio 2014/2024) em 2066.

148. Como bem registrou a unidade de controle externo, “o crescimento do número de matrículas é um importante indicador para compreender o nível de investimento destinado à expansão da rede municipal de educação infantil e o quanto a evolução apresentada é suficiente para o alcance da meta 1 do PNE”.

149. Quanto à universalização da educação infantil na pré-escola, os dados indicam que o município garantiu matrícula a 115,69%³³ da população de 4 a 5 anos.

150. No entanto, aprofundando a análise por grupos prioritários, tem-se o seguinte:

Indicador - Taxa bruta de matrículas em pré-escolas		
Matrículas em geral	115.69%	Adequado
Matrícula por grupos prioritários		
Crianças de 4 a 5 de famílias de baixa renda (CadÚnico)	28.28%	Crítico
Filhos de mães que trabalham (CadÚnico)	19.23%	Crítico
Crianças em arranjos monoparentais (CadÚnico)	19.23%	Crítico

Fonte: Relatório Técnico – ID 1614702, p. 40.

151. Por fim, observou-se que a principal razão para crianças de 4 e 5 anos não estarem matriculadas na escola está relacionada à falta de políticas de ampliação de vagas. Essa carência pode ser atribuída tanto à ausência de estratégias para a oferta direta do serviço pelo município – o que demandaria investimento em construção e manutenção de escolas – quanto à falta de iniciativas de terceirização.

152. Também foram analisados os fatores relacionados ao processo de aprendizagem e à promoção do desenvolvimento na educação infantil, utilizando um questionário de autoavaliação de boas práticas³⁴. As respostas indicaram que o município alcançou 62,50% dos itens avaliados, em comparação com 63,46% no ano de 2022.

³³ Esta taxa pode exceder 100% devido ao ingresso antecipado (antes de 4 anos) ou conclusão da pré-escola com 6 anos ou mais.

³⁴ 72 itens de verificação de práticas sobre: (i) política de expansão da oferta de creches e gestão da lista de espera; (ii) universalização da pré-escola; (iii) seleção e lotação de profissionais; (iv) formação inicial e continuada; (v) material didático estruturado; (vi) planejamento e gestão; (vii) práticas pedagógicas; (viii) transição entre etapas; (ix) relações étnico-raciais, culturais e de gênero; (x) educação inclusiva; (xi) educação especial; e (xii) protagonismo infantil.

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

40 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

153. Com o objetivo de melhorar os indicadores da política de educação infantil, o corpo técnico apresentou uma recomendação³⁵ com diversas medidas à Administração Municipal, as quais acolho integralmente.

10 – MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

154. Esta Corte de Contas realizou auditoria de conformidade³⁶ objetivando verificar o atendimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) pelo Município de Ministro Andreazza, com vistas a subsidiar a instrução das contas do exercício de 2023, resultando no relatório técnico acostado ao ID 1586953.

155. O escopo do trabalho da auditoria “*limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas³⁷, com indicadores mensuráveis, que tiveram como base os dados obtidos junto as bases oficiais³⁸ para a aferição dos resultados nos exercícios de 2022 e 2023*”.

156. Após as análises devidas, o corpo instrutivo concluiu que somente parte dos indicadores e das estratégias vinculadas às metas do PNE foram atendidos, detectando-se, ainda, o risco de que não haja, em futuro próximo, atendimento integral das metas vincendas, tendo sido apontado o seguinte:

- i. **ATENDEU** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:
 - a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016);
 - b) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016);
- ii. **NÃO ATENDEU** o seguinte indicador vinculado às metas com prazo de implemento já vencido:
 - a) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 80,00%;
- iii. Está em situação de **TENDÊNCIA DE ATENDIMENTO** o seguinte indicador vinculado às metas com prazo de implemento até 2024:
 - a) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 103,70%¹⁵.

³⁵ Relatório Técnico conclusivo ID 161470 – Item 1.35, p. 41/42 e item 5 (Proposta de Encaminhamento), subitem 5.4, p. 55/57.

³⁶ Designada por meio da Portaria n. 131, de 28 de fevereiro de 2024 – ID 1576980.

³⁷ Indicadores 1A, 1B, 2A, 2B, 3A, 3B, 4A, 4B, 6A, 6B, 10A e Estratégias 7.15 e 7.18.

³⁸ Microdados do Censo da Educação Básica 2014, 2022 e 2023. Brasília: Inep, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/cento-escolar>; Sinopse Estatística da Educação Básica 2022 e 2023. Brasília: Inep, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

iv. Está em situação de **RISCO DE NÃO ATENDIMENTO** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:

a) 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 33,45%;

b) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 80,06%;

c) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

d) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

e) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 12,08%16, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 8,35%;

f) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 85,00%;

g) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%.

v. As metas e estratégias do Plano Municipal **não estão aderentes** com o Plano Nacional de Educação em razão de **não haverem sido instituídas**, estarem **aquém** das fixadas nacionalmente e com **prazos superiores** aos definidos, conforme descritas a seguir:

a) 3A da Meta 3 (meta 100%, prazo 2016), meta não instituída;

a) Indicador 3B da Meta 3 (meta 85%, prazo 2024), meta não instituída;

b) Indicador 8A da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;

c) Indicador 8B da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;

d) Indicador 8C da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;

e) Indicador 8D da Meta 8 (meta 100%, prazo 2024), meta não instituída;

f) Indicador 9A da Meta 9 (meta 100%, prazo 2015), meta aquém e prazo além do PNE;

g) Indicador 10A da Meta 10 (meta 25%, prazo 2024), meta não instituída;

h) Indicador 15A da Meta 15 (meta 100%, prazo 2024), meta não instituída.

157. Conforme se depreende da avaliação técnica, a Administração Municipal atendeu pontos relevantes, tais como os Indicadores 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016) e 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016).

158. Por outro lado, observa-se que outro aspecto de grande importância não foi atendido, a saber: Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

42 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 80,00%. Também, encontra-se em risco de não atendimento *i*) o Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 33,45; e *ii*) o Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 80,06%, entre outros.

159. Quanto à estratégia não atendida – Estratégia 7.15A da Meta 7 – o apontamento (**achado de Auditoria A5**) foi objeto de oitiva do gestor, que ao apresentar suas alegações de defesa não contestou o apontamento, se limitando a noticiar algumas ações implementadas para fins de cumprimento da meta em discussão.

160. O corpo técnico ao analisar³⁹ as justificativas reconheceu os esforços da Administração, ao buscar realizar medidas para o cumprimento do indicador. Contudo, em que pese as ações implementadas estas não foram suficientes. Destarte, remanesce o mencionado achado de auditoria.

161. Ao concluir sua análise acerca do monitoramento do PNE, a unidade de controle externo destacou que em relação à falta de aderência das metas do plano de educação municipal (Lei Municipal n. 1.449/2015) ao plano nacional, deixava-se de propor determinações específicas, uma vez que a vigência do atual plano decenal (2014-2024) encerra neste exercício, sendo inócua a renovação de comando no atual estágio. No entanto, pugnou seja expedido alerta à Administração para que ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, o faça estabelecendo metas e prazos com base nas referências da norma nacional.

162. Sobre a falta de aderência, o *Parquet* de Contas apontou como de extrema importância o alerta proposto pelo corpo técnico, o que acompanho integralmente.




11 – MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCE/RO

163. Nas contas de governo prestadas em exercícios anteriores, o Tribunal de Contas fez determinações e recomendações, visando a correção de atos, em cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade da boa e regular prestação dos serviços públicos e do funcionamento da administração.

164. A unidade técnica especializada, com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle e a veracidade das informações quanto ao cumprimento das referidas decisões, promoveu à análise das medidas implementadas, tendo constatado o seguinte:

³⁹ Relatório de Análise das Justificativas – ID 1614449, p. 16/18.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Determinações Cumpridas	Determinações em andamento / Parcialmente Cumpridas	Determinações Não Cumpridas / Perda do objeto
<ul style="list-style-type: none"> • APL-TC 306/22 (P. 0738/22): Item V • APL-TC 278/21 (P. 0950/21): Item III, "b" • DM 85/2023-GCJEPPM (P. 1723/23): Item II 	<ul style="list-style-type: none"> • APL-TC 306/22 (P. 0738/22): Itens III e IV • APL-TC 81/21 (P. 2102/20): Item III, "a" • APL-TC 173/23 (P. 1021/23): Itens IV, "a", "b" e "c" • DM 116/2023-GCJEPPM, (P. 2236/23): Item II 	<ul style="list-style-type: none"> • APL-TC 278/21 (P. 0950/21): Item III, "a" 

Fonte: Apenso – Monitoramento das determinações – do Relatório Técnico ID 1614702, p. 59/65 e item 1.1 do Relatório Técnico – ID 1614702, p. 25/26.

165. A análise concluiu que das 11 (onze) determinações listadas, 03 (três) foram cumpridas, 07 (sete) se encontram em andamento ou parcialmente cumpridas e apenas 01 (uma) não foi cumprida.

166. Com relação à determinação não cumprida, o exame técnico preliminar constatou (**achado de auditoria A4**) que foi a seguinte:

- i. **Processo 0950/21, APL-TC 00278/21, item III, a** - Determinar ao Prefeito que adote medidas concretas e urgentes para cumprir, efetivamente, todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, bem como corrija a falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação.

167. A equipe técnica ao analisar as justificativas e documentos apresentados assim se manifestou⁴⁰:

Em análise aos argumentos do jurisdicionado, verificamos que a Administração se limitou a noticiar comissão para fins de acompanhamento, monitoramento, e avaliação da execução das metas e estratégias do Plano municipal de educação.

Nesse sentido, em que pese ter havido, ao que parece, um alinhamento do PME ao PNE, não foi noticiado e/ou apresentada a documentação comprobatória da chancela do realinhamento pelo povo (Poder Legislativo), por meio de Lei. Desta forma, concluímos que a argumentação apresentada pelo jurisdicionado é insuficiente para afastar o achado, devendo permanecer a situação encontrada.

⁴⁰ Relatório de Análise das Justificativas – ID 1614449, p. 15.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

168. Contudo, em análise conclusiva⁴¹, ponderou que a determinação, que trata da adoção de medidas para corrigir a falta de aderência entre as metas do plano de educação municipal e o plano nacional, apesar de ter permanecido com situação de descumprimento após a oitiva do gestor, não seria necessário renovar o comando, uma vez que a vigência do decênio encerra neste exercício, tornando inócua a expedição de determinações para correção no atual estágio. Assim, propôs seja considerado prejudicado o monitoramento da referida determinação.

169. Ao final pugnou por se considerar: *i)* prejudicado o cumprimento da determinação constante do item III, alínea “a” do acórdão APL-TC 00278/21 referente ao processo n. 0950/21; *ii)* atendidas as determinações constantes do item V do acórdão APL-TC 00306/22 referente ao processo n. 0738/22; do item III, alínea “b” do acórdão APL-TC 00278/21 do processo n. 0950/21 e do item II da Decisão Monocrática n. 0085/2023-GCJEPPM do processo n. 1723/23; e *iii)* alertar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, o faça estabelecendo metas e prazos com base nas referências da norma nacional, evitando possíveis descompassos.

170. O Ministério Público de Contas, por seu turno, manifestou concordância com o posicionamento técnico.

171. Corroboro os opinativos técnico e ministerial, no sentido de considerar atendidas as determinações supramencionadas; considerar prejudicado o cumprimento da determinação relativa à aderência entre as metas do plano de educação municipal e o plano nacional de educação e ainda por se tecer alerta à Administração Municipal.

12 – CONTROLE INTERNO

172. A controladoria interna emitiu relatório, certificado e parecer de auditoria⁴², opinando pela regularidade com ressalvas das contas. Consta, ainda, pronunciamento do prefeito⁴³, certificando que tomou conhecimento das conclusões constantes dos relatórios e pareceres emitidos pelo controle interno sobre as suas contas.

13 – SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

173. As prestações de contas relativa aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 receberam parecer prévio favorável aprovação, conforme abaixo discriminado:

Exercício	Processo	Data da Apreciação	Parecer Prévio	Decisão
2020	0950/21 ⁴⁴	25/11/2021	Favorável	PPL-TC 00040/21
2021	0738/22 ⁴⁵	15/12/2022	Favorável	PPL-TC 00045/22

⁴¹ Relatório ID 1614702, p. 25/26.

⁴² ID 1576466.

⁴³ Declaração eletrônica de ciência do relatório e parecer do Controle Interno – ID 1576476.

⁴⁴ Relator Cons. Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

⁴⁵ Relator Cons. Erivan Oliveira da Silva, em substituição regimental à minha Relatoria.

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

2022	1021/23 ⁴⁶	06 a 10/11/2023	Favorável	PPL-TC 00030/23
------	-----------------------	-----------------	-----------	-----------------

Fonte: PCe desta Corte. Acesso em 31 ago. 2024.

14 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

174. De tudo o quanto foi exposto, restou evidenciado o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação (30,17% na MDE); aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério (87,94%); ações e serviços públicos de saúde (17,14%); bem como regularidade nos gastos com pessoal (48,09%) e nos repasses ao Legislativo (6,65%).

175. No que tange aos resultados orçamentário, financeiro e patrimonial observou-se que foram superavitários em R\$ 4.242.551,94, R\$ 16.963.344,25⁴⁷ e R\$ 78.287.423,97, respectivamente.

176. Quando examinada a suficiência financeira por fonte de recursos verificou-se que o município encerrou o exercício com disponibilidade financeira de R\$ 7.304.833,00 livre de qualquer vinculação.

177. Além disso, observou-se que a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do município de Ministro Andreazza foi calculada e classificada como “A”, estando, portanto, apto a contrair financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União. No exercício ora em análise houve melhora na classificação CAPAG do município, uma vez que em 2022 havia sido classificado como “B”, conforme se depreende do Parecer Prévio PPL-TC 00030/23, referente ao processo n. 1021/23/TCE-RO.

178. Com relação à transparência ativa o Município obteve o índice de transparência de 90,22%, com nível ouro de transparência, conforme exposto no item 5.6 deste voto (parágrafo 92 e seguintes).

179. Quanto à dívida ativa a municipalidade apresentou um desempenho deficiente na arrecadação desses créditos (14,05% do saldo inicial). Em que pese a baixa efetividade na arrecadação não seja suficiente para comprometer a opinião sobre as contas, necessário tecer recomendação à Administração Municipal para continue adotando medidas com vistas a elevar a arrecadação desses créditos.

180. Relativamente às metas fiscais dos resultados primário e nominal, o corpo instrutivo atestou que o município de Ministro Andreazza cumpriu as metas fixadas na LDO.

181. No que se refere ao monitoramento de determinações formuladas por esta Corte aos Administradores do Município foram examinadas onze determinações, sendo sete consideradas “em andamento” ou “parcialmente cumpridas”, três “atendidas”, e uma não atendida e com seu monitoramento considerado prejudicado, sendo inócua a expedição de determinações para correção no atual estágio, conforme exposto no item 11 deste voto (parágrafo 162 e seguintes).

182. Também foram objeto de análise as avaliações da política de alfabetização e da educação infantil e o monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE).

⁴⁶ De minha Relatoria.

⁴⁷ Superávit bruto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

183. Conforme minuciosamente abordado no item 8 deste voto (parágrafo 118 e seguintes) a avaliação da política de alfabetização demonstrou que o Município apresentou evolução no indicador de aprendizado, tendo 74% dos estudantes do 2º ano alcançado aprendizado adequado no componente de língua portuguesa e 83% no componente de matemática. No entanto, eixos relevantes da política de alfabetização apresentaram baixo resultado, o que impõe recomendar ao gestor a adoção de medidas para sua melhoria.

184. Quanto a política de educação infantil (item 9 do voto – parágrafo 137 e seguintes) voltada para o atendimento de crianças em creches e pré-escola constatou-se resultado crítico no quesito de atendimento aos grupos prioritários (crianças de famílias de baixa renda, filhos de mães que trabalham e crianças em arranjos monoparentais), sendo necessário que a Administração adote medidas para melhoria do indicador.

185. No tocante ao Plano Nacional de Educação - PNE, esta Corte realizou auditoria de conformidade, objetivando verificar o atendimento das metas do PNE pelo Município de Ministro Andreazza, com vistas a subsidiar a instrução destas contas, concluindo que somente parte dos indicadores e das estratégias vinculadas às metas do PNE foram atendidos, detectando-se, ainda, o risco de que não haja, em futuro próximo, atendimento integral das metas vincendas.

186. Com relação à falta de aderência das metas do plano de educação municipal ao plano nacional, inócuo nesse momento a renovação de determinações, uma vez que a vigência do atual plano decenal (2014-2024) encerra neste exercício. No entanto, conforme bem propôs a unidade técnica, deve ser expedido alerta à Administração para que ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, o faça estabelecendo metas e prazos com base nas referências da norma nacional.

187. Em arremate, há que se observar o disposto na Resolução n. 278/2019/TCE-RO, com a nova redação dada pela Resolução n. 353/2021/TCE-RO, que estabelece que, a partir das contas relativas ao exercício de 2020, quando forem detectadas apenas impropriedades de caráter formal sobre as contas de governo municipais, esta Corte de Contas emitirá parecer prévio favorável à aprovação, sem indicação de ressalvas em decorrência dos achados de auditoria.

188. Por derradeiro, acolho as recomendações e alertas sugeridos pelo corpo instrutivo e pelo *Parquet* de Contas em seus opinativos, por entender que são pertinentes e necessários, bem como auxiliam o gestor no controle e eficácia de sua gestão.

189. Assim, ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, acolhendo a análise de mérito feita pelo MPC (ID 1619386) e pelo corpo técnico (ID 1614702), submeto a este egrégio Plenário o seguinte voto:

I – Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Município de Ministro Andreazza exercício de 2023, de responsabilidade de José Alves Pereira (CPF n. ***.096.582-**), Prefeito Municipal, com fulcro nos §§ 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal c/c os incisos III e VI do artigo 1º e artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, que ora submeto à apreciação deste Plenário, excepcionadas, no entanto, as contas da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

II – Considerar, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014/TCE-RO, que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Ministro Andrezza, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade de José Alves Pereira (CPF n. ***.096.582-**), Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de Receita e Despesa, Despesas com Pessoal, limite de endividamento e atingimento das metas dos Resultados Nominal e Primário;

III – Convalidar a anexação aos autos do documento de ID 1608255 (Resumo Geral da Receita de 2022), enviado após a apresentação das justificativas, que serviu de base para a análise feita pela Unidade Técnica Especializada sobre o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal;

IV – Considerar atendidas as determinações impostas pela Corte de Contas, de forma a promover a baixa de responsabilidade, a saber:

- a) acórdão APL-TC 00278/21 - Processo n. 0950/21/TCE-RO: item III, alínea “b”;
- b) acórdão APL-TC 00306/22 - Processo n. 0738/22/TCE-RO: item V; e
- c) decisão monocrática DM 0085/2023-GCJEPPM - Processo n. 1723/23/TCE-RO: item II;

V – Considerar prejudicado o cumprimento da determinação imposta pela Corte de Contas, conforme o art. 9º, § 1º, IV da Resolução n. 410/2023/TCE-RO, devido ao encerramento da vigência do atual Plano Nacional de Educação, a saber:

- b) acórdão APL-TC 00278/21 - Processo n. 0950/21/TCE-RO: item III, alínea “a”;

VI – Determinar ao Prefeito do Município de Ministro Andrezza, José Alves Pereira (CPF n. ***.096.582-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que aprimore a construção das Notas Explicativas no sentido de melhor detalhar os eventos que concorrem para a cenário com o objetivo de compreender e reforçar ações que representem impactos positivos ou corrigir falhas que comprometam os resultados;

VII – Determinar ao Controle Externo desta Corte que verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do Município relativa ao exercício de 2024 se houve o cumprimento das determinações contidas nesta decisão;

VIII – Recomendar ao Prefeito do Município de Ministro Andrezza, José Alves Pereira (CPF n. ***.096.582-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote as seguintes ações visando a melhoria dos indicadores de resultado da política de alfabetização:

- j) realize esforços para implementação das boas práticas, com a elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas;
- k) cumpra as metas dos indicadores-chave de gestão: *(i)* frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; *(ii)* implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; *(iii)* frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; *(iv)* observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala; *(v)* Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

48 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;

l) assegure e garanta recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos;

m) inicie o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025, pois essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município;

n) promova um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos, implementando de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço;

o) desenvolva estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos;

p) implemente ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas;

q) dê ênfase à estruturação de ações voltadas à gestão orientada a resultados e política de incentivos: É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque;

r) estruture políticas, projetos e ações para os demais anos do Ensino Fundamental, baseadas nas boas práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada etapa: Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar;

IX – Recomendar ao Prefeito do Município de Ministro Andrezza, José Alves Pereira (CPF n. ***.096.582-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote as seguintes ações visando a melhoria dos indicadores de resultado da política de educação infantil:

a) intensifique as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes: **(i)** mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

49 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares; **(ii)** aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei n. 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE; **(iii)** instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização; **(iv)** realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social; **(v)** implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.);

b) garanta recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos;

c) inicie o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município;

d) realize esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver;

X - Recomendar ao Prefeito do Município de Ministro Andrezza, José Alves Pereira (CPF n. ***.096.582-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da Dívida Ativa:

a) análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança: **(i)** dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e **(ii)** dos créditos que possuem montante mais elevado;

b) estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa;

c) treinamento de pessoal: promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, a fim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo

Acórdão APL-TC 00165/24 referente ao processo 01412/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

50 de 51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa;

d) implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;

e) negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios;

f) intensificação da cobrança: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais;

g) monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: **(i)** variação do estoque nos últimos 3 anos; e **(ii)** total do estoque em cobrança judicial; **(iii)** total do estoque em protesto extrajudicial; **(iv)** inscrições realizadas; **(v)** valor arrecadado; **(vi)** percentual de arrecadação; **(vii)** prescrições e **(viii)** demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual;

XI – Alertar o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ministro Andrezza ou a quem venha a substituí-lo ou sucedê-lo que ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional, visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos;

XII – Notificar do teor desta decisão o Senhor José Alves Pereira, Prefeito do Município de Ministro Andrezza – com a Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO, nos termos do art. 22 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 com redação dada pela Lei Complementar n. 749/2013, c/c o art. 40 da Resolução 303/2019/TCE-RO, informando-lhe que o presente Voto, o Parecer Ministerial e Acórdão estarão disponíveis no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (www.tcerro.tc.br);

XIII – Dar ciência da decisão:

c) ao Ministério Público de Contas, na forma regimental; e

d) à Secretaria Geral Controle Externo, para conhecimento do acórdão e cumprimento do item VII;

XIV – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, reproduza mídia digital dos autos para ser encaminhada à Câmara Municipal de Ministro Andrezza para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário;

XV - Após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno, arquivem-se os autos.

É como voto.

Em 7 de Outubro de 2024



WILBER COIMBRA
PRESIDENTE



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
RELATOR